



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO /8
(8ª Pel R Rep Auto/8ªRM – 1946)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)
N.º 11/2019**

O Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1106, Souza – Belém- PA, por meio da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09609161/0001-51, neste ato representado pelo CORONEL Carlos Eduardo Brugiolo – ORDENADOR DE DESPESAS, nomeado pela Portaria nº 580, de 07 de junho 2017, publicada no DOU nº 109, de 08 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 120.681.128-50 portador(a) da Carteira de Identidade nº 0478013238, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 11/2019, publicada no DOU nº 171 de 04/Set/2019, processo administrativo n.º 64622.001836/2019-13, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço de manutenção em viaturas operacionais e não operacionais da frota pertencente ao Parque Regional de Manutenção/8 e demais participantes, com aplicação de peças que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296/2015), da frota pertencente ao Parque Regional de Manutenção/8 e demais participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 11/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

07.346.264/0001-40 - ARRAIS SERVICOS MECANICOS EIRELI					
Item/Grupo	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
GRUPO 1		-	-	-	R\$ 279.642,00
GRUPO 2		-	-	-	R\$ 195.632,80
GRUPO 3		-	-	-	R\$ 166.060,00
7	Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Serviço	26	R\$ 400,00	R\$ 10.400,00
Marca:					
Fabricante:					
Modelo/Versão:					



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de descontaminação de cisternas de veículos de transportes de produtos perigosos (diesel ou gasolina) – a cada 5 mil litros

8	Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Serviço	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
---	--	---------	----	------------	---------------

Marca:

Fabricante:

Modelo/Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de descontaminação de cisternas de veículos de transportes de água potável – a cada 5 mil litros

Valor total da ata SRPRS 663.734,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Grupo	Item	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	1	160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 600	
		160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 600	
		160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Belém/PA 200	
		160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	Belém/PA 252	
		160215 - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8º REG MILITAR	Belém/PA 100	
		784700 - HOSPITAL NAVAL DE BELEM	Belém/PA 800	
	2	160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 80000	
		160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 80000	
		160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Belém/PA 30000	
		160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	Belém/PA 40000	
		160215 - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8º REG MILITAR	Belém/PA 15000	
		784700 - HOSPITAL NAVAL DE BELEM	Belém/PA 50000	
	2	3	160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 600
			160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 600
160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO			Belém/PA 500	
160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)			Belém/PA 322	
160218 - COLÉGIO MILITAR DE BELÉM			Belém/PA 50	
784700 - HOSPITAL NAVAL DE BELEM			Belém/PA 800	
4		160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 80000	
		160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 80000	
		160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Belém/PA 80000	
		160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	Belém/PA 40000	
		160218 - COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	Belém/PA 20000	
3		5	160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 325
			160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 325
	160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO		Belém/PA 100	
	160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)		Belém/PA 216	
	160215 - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8º REG MILITAR		Belém/PA 100	
	160218 - COLÉGIO MILITAR DE BELÉM		Belém/PA 50	
	6	784700 - HOSPITAL NAVAL DE BELEM	Belém/PA 800	
		160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 50000	
		160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 50000	
		160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Belém/PA 30000	
		160196 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN)	Belém/PA 25000	
		160215 - COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8º REG MILITAR	Belém/PA 20000	
	***	7	160218 - COLÉGIO MILITAR DE BELÉM	Belém/PA 20000
			784700 - HOSPITAL NAVAL DE BELEM	Belém/PA 30000
8		160074 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/8	Belém/PA 10	
		160161 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	Belém/PA 10	
		160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	Belém/PA 6	

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

~~8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:~~

~~8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou~~

~~8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.~~

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Belém-PA, 04 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO BRUGIOLO – Coronel
Ordenador de Despesas

ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ
ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS EIRELI
CNPJ 07.346.264/0001-40

